

## RECENSÃO A NEIL WALKER, *INTIMATIONS OF GLOBAL LAW*

ARTUR FLAMÍNIO DA SILVA

*Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Mestre e Doutorando em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.*

WALKER, Neil. *Intimations of Global Law*. Cambridge, Cambridge University Press, 2015.

O presente texto toma por objecto uma obra <sup>(1)</sup> que se ocupa de um fenómeno normativo que transcende uma compreensão da normatividade centrada única e exclusivamente no Estado-nação de matriz vestefaliana. Neste contexto, a obra Neil Walker constitui um excelente texto jurídico, uma vez que nos consegue trazer, de uma forma simples, mas muito rigorosa num total de 212 páginas, uma visão integrada da realidade comumente designada como Direito Global. Paralelamente, as referências que o autor utiliza não se cingem somente ao essencial, mas também permitem ao leitor, que assim deseje, desenvolver o estudo de algumas das ideias que são apresentadas pelo Professor da Faculdade de Direito de Edimburgo.

Passando para um plano mais substancial, podemos, desde logo, adiantar que o autor avança um conceito de Direito Global que se reconduz a um «*practical endorsement of or commitment to the universal or otherwise global-in-general warrant of some laws or some dimensions of law*» <sup>(2)</sup>. Neste conceito destacamos que o autor opta por uma noção aberta que implique qualquer dimensão jurídica com uma conexão global, independente da fonte normativa, mas que se fixa nos destinatários da normatividade universalmente considerada <sup>(3)</sup>.

Neste contexto, o autor identifica sete formas de compreensão das manifestações normativas globais (estruturais, formais, abstracto-normativas, lateralmente coordenadas, funcionalmente específicas, híbridas e histórico-discursivas) que podem ser enquadradas em duas

<sup>(1)</sup> A obra tem duas versões. Uma versão Hardback com o ISBN 9781107091627 com o preço de venda ao público de US\$99.00 e uma versão Paperback com o ISBN 978110746383 com o preço de venda ao público de US\$39.99.

<sup>(2)</sup> NEIL WALKER, *Intimations of Global Law*, p. 18.

<sup>(3)</sup> *Idem*, p. 21.

grandes visões sobre o Direito Global. A primeira visão entende o Direito Global como uma forma de *convergência* entre a pluralidade de normatividades, enquanto a segunda visão opta por uma compreensão *divergente* (4).

Existe, no entanto, um conceito que assume a centralidade no discurso de Neil Walker em relação à temática do Direito Global: a noção de «intimation» (5). Para Walker, a expressão «intimation» assume-se como um conceito-chave que explica de uma forma intuitiva a qualidade e o conteúdo do Direito Global. Em primeiro lugar, estamos aqui perante uma realidade em construção que se assume como um projecto que, embora anunciado, ainda se encontra incompleto. Em segundo lugar, permite, desde logo, abranger uma característica do Direito Global que se reconduz a uma *natureza oblíqua*, uma vez que aquele não assume uma dimensão linear, mas antes polimórfica que, de um modo sem precedentes, reveste um cariz «fluído, diverso e complexo» (6). Em terceiro lugar, manifesta-se numa evidente natureza instável, mutável e precária. Neste sentido, não existem ainda fórmulas teóricas absolutas que permitem abranger de forma consistente a normatividade global. Por último, expressa-se numa ideia de inevitabilidade, na medida em que existe um sentimento generalizado de que se trata de um fenómeno incontrolável.

A elaboração teórica de Walker não poderia ser mais certa. Em bom rigor, a normatividade global encontra-se num estágio de evolução sobre o qual ainda pairam muitas incertezas científicas e, em particular, dogmáticas. Esta incerteza permite desafiar os cânones clássicos assentes exclusivamente numa concepção do Estado-nação decorrente da Paz de Vestefália, mas ainda não tem um rumo certo, assumindo-se, deste modo, como uma construção em curso. Paralelamente, o Direito Global desafia também a forma de pensar o Direito e suscita uma nova abordagem à normatividade que, outrora, se julgava exclusivamente centrada no foco normativo estadual.

Neste sentido, o estudo desenvolvido por Neil Walker é, sem margem para dúvidas, uma leitura útil, agradável e que julgamos, inclusivamente, ser indispensável para quem quer estudar o Direito que é cada vez mais Global.

Recebido em: 28-01-2015 / Aprovado em: 19-02-2016

(4) *Idem*, p. 55.

(5) Sobre este conceito, cfr. *Idem*, pp. 148 e ss.

(6) *Idem*, p. 158.